



Av. Presidente Vargas, 3.215 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3602 8016 – (64) 3602 8015
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

Decreto Nº1601 de 19 de Agosto de 2009

INSTITUI O GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ISSQN, A ESCRITURAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL E A EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO POR MEIOS ELETRÔNICOS; RELATIVAS AO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE RIO VERDE, JURACI MARTINS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e no art. 230 do Código Tributário Municipal – Lei 1985 de 11/12/84, com redação de Lei Complementar 5.218 de 20-11-06, tendo em vista necessidade de gerenciamento eletrônico de apuração de ISSQN:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Rio Verde, a Declaração Mensal de Serviços de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais.

Art. 2º. As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e do Município, bem como as Fundações e Autarquias instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Rio Verde, ficam obrigadas a prestar mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não.

Parágrafo único. Incluem-se nessa obrigação:

I - os contribuintes prestadores de serviço sujeitos a lançamento por homologação, inclusive aqueles de apuração por sistema de estimativa;

II - os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;

III – os condomínios;

IV - os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica.



Av. Presidente Vargas, 3.215 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3602 8016 – (64) 3602 8015
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

Art. 3º. As declarações e o DUAM – (Documento Único de Arrecadação Municipal), deverão ser geradas através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, disponibilizado gratuitamente, via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.rioverde.go.gov.br.

Art. 4º. A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica pelo contribuinte deverá ser requerida à Administração Tributária do Município, e não impede a utilização concomitante de notas fiscais mista de serviços e comércios, podendo ser impressas em papel.

§ 1º. Para utilização da Nota Fiscal Eletrônica será criada pelo contribuinte uma senha específica para essa finalidade, cuja guarda e utilização é de sua exclusiva responsabilidade.

§ 2º. - A senha provisória que permitirá ao contribuinte a criação da senha privativa será fornecida mediante recibo, pessoalmente ao contribuinte ou o seu representante legalmente habilitado, cuja procuração deverá ser arquivada no processo de autorização.

§ 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica conterá um código que permitirá ao tomador confirmar sua autenticidade pelo Sistema de ISSQN Eletrônico, a ser acessado através da internet no endereço eletrônico “www.rioverde.go.gov.br”

Art. 5º. Os contribuintes sujeitos a lançamento por homologação farão a apuração do imposto ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a homologação posterior pela autoridade fiscal.

§ 1º. O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o DUAM – (Documento Único de Arrecadação Municipal).

§ 2º. O responsável tributário tomador dos serviços que estão sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as notas fiscais e demais documentos fiscais e não fiscais comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento o DUAM – (Documento Único de Arrecadação Municipal).

Art. 6º. Os contribuintes que não prestarem serviços deverão informar, na escrituração fiscal, a ausência de movimentação, através de declaração “Sem Movimento”.

Art. 7º. O prestador e o tomador de serviços, tributados ou não, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais, escriturados eletronicamente;

I – Livro de Registro de Prestação de Serviços;



Av. Presidente Vargas, 3.215 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3602 8016 – (64) 3602 8015
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

II – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Com Documento Fiscal;

III – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Sem Documento Fiscal.

§ 1º O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços tributados ou não pelo imposto.

§ 2º O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos tomadores, do que trata o “*caput*” contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos mediante apresentação de documento fiscal pelo prestador, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por substituição tributária, atribuída pela legislação vigente.

§ 3º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas sem Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos tomadores, do que trata o “*caput*” contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos sem a apresentação de documento fiscal pelo prestador, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por substituição tributária, atribuída pela legislação vigente.

§ 4º Findo o exercício fiscal, o contribuinte e o tomador de serviços deverão providenciar a impressão e a encadernação dos livros, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Os livros previstos nos incisos II e III poderão ser encadernados em um único volume.

§ 6º Os livros emitidos através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, ficam dispensados de autenticação.

Art. 8º. As instituições bancárias estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulo específico do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração, as instituições bancárias deverão emitir os Mapas de Apuração gerados automaticamente pela ferramenta no link “Livro Contábil”.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no “*caput*” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.



Av. Presidente Vargas, 3.215 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3602 8016 – (64) 3602 8015
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

3º § As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciarem a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Art. 9º. Os prestadores de serviço da Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos na ferramenta digital, em módulo específico.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

I – o incorporador;

II – a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global, quando terceirizar serviços, sem prejuízos do que trata o “*caput*”;

II – a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;

IV – os subempreiteiros, pelas obras subcontratadas.

§ 2º O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º Ocorrendo omissão por parte do responsável, a autoridade administrativa fará a matrícula da obra de ofício, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da legislação.

Art. 10º. A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços, somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração o DUAM – (Documento Único de Arrecadação Municipal).

Parágrafo único. A confirmação do encerramento da escrituração implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal da Fazenda.

Art. 11. A solicitação para “Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF”, bem como sua homologação, poderão, a qualquer tempo, serem disponibilizadas e autorizadas pela Administração, por meio eletrônico, no endereço eletrônico “www.rioverde.go.gov.br”.



Av. Presidente Vargas, 3.215 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3602 8016 – (64) 3602 8015
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

§ 1º A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF será concedida com base na média aritmética mensal de emissão de documentos fiscais pelo solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda de no máximo 03 (três) meses.

§ 2º A Autoridade Fiscal poderá, em casos especiais, autorizar a confecção de documentos fiscais em números e prazos diferentes do previsto neste artigo, por solicitação do contribuinte, mediante processo administrativo.

Art. 12. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida pelo programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN, nas seguintes modalidades;

I – Nota Fiscal Avulsa - NFA;

II – Nota Fiscal Eletrônica - NFE.

Art. 13. A Nota Fiscal Avulsa – NFA destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

I – autônomos;

II - não cadastrados;

III – cadastrados no regime de ISSQN fixo que não possua inscrita fiscal ou contábil;

IV – cadastrados que não estejam enquadrados com o objeto de serviço em suas atividades e que prestem serviços eventuais.

Parágrafo único. A Nota Fiscal Avulsa – NFA:

I - Será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado, ou seu representante legal;

II - Os contribuintes não cadastrados poderão solicitar no máximo 05(cinco) notas mensalmente.

III - Obedecerá a numeração geral e seqüencial crescente estabelecida pela Administração;

IV - Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

Art. 14. A Nota Fiscal Eletrônica – NFE:

I - destina-se aos prestadores de serviços cadastrados e que estejam enquadrados com objeto de serviço em suas atividades;



Av. Presidente Vargas, 3.215 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3602 8016 – (64) 3602 8015
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

II - deverá ser solicitada eletronicamente pelo contribuinte e autorizada eletronicamente pela autoridade administrativa, e prevalecerá para o período autorizado;

III - será classificada com sub-série “eletrônica” e sua numeração obedecerá à ordem crescente e seqüencial para cada um dos contribuintes, a partir do número 000001 (um);

IV - Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

Parágrafo único. Não será permitido o cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica - NFE após encerramento da escrituração da competência, a não ser processo administrativo regularmente instruído.

Art. 15. O contribuinte ou responsável deverá recolher conforme definido em calendário fiscal, no mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pela prestação de serviços ou por responsabilidade tributária nos termos da lei.

§ 1º O recolhimento do imposto devido por responsabilidade tributária far-se-á em nome do responsável pela retenção.

§ 2º O recolhimento do imposto devido deverá ser efetuado através do DUAM – (Documento Único de Arrecadação Municipal), disponível no programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais.

Art. 16. As consultas formuladas pelos contribuintes ou responsáveis através da ferramenta eletrônica têm caráter informativo e não suspendem o prazo para pagamento do tributo, nem impedem o início de qualquer medida de fiscalização.

Art. 17. Para fins de cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto, os contribuintes ou responsáveis que não possuam inscrição municipal deverão efetuar seu auto-cadastramento.

Parágrafo único. O auto-cadastramento a que se refere o *caput* deste artigo tem caráter precário e não implica na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

Art. 18. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 19. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores ocorridos a partir da competência setembro de 2009.



Av. Presidente Vargas, 3.215 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3602 8016 – (64) 3602 8015
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

Parágrafo único – Os contribuintes deverão escriturar suas receitas através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, a partir da competência setembro de 2009.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, GOIÁS aos, 19 de Agosto, 2009.

Juraci Martins de Oliveira
Prefeito Municipal